



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS/2017

“PRESTAÇÃO DE CONTAS PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO DE 2017 CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ADEQUAÇÃO DA SITUAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS NA AUDITORIA NO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO (BGM) E NA EXECUÇÃO DO RÇAMENTO E GESTÃO FISCAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DETERMINAÇÕES. ”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Elias Andrade de Lima

RELATÓRIO:

Presente relatório visar julgar as prestação de contas do poder executivo do 2017, em cumprimento dos índices constitucionais e legais; de acordo com a análise feita desta prestação de contas voto pela aprovação com ressalvas das contas.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Prestação de Contas Com Ressalvas.

Sala das Comissões, em 09 dezembro de 2019

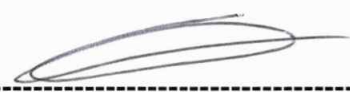

.....
Elias Andrade Lima
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:



Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.



Elenildo Nunes de Souza
Secretário CCJRF